**DECRETO - LEI Nº. 35, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.945.**

**CONCEDE UM ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES PAGOS PELOS COFRES MUNICIPAIS A ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE CR$ 27.391,00.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, nº 1, do Decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Sob a dominação de abono de emergência, fica concedidos a todos os funcionários pagos pelos cofres municipais, a importância de igual a que perceberam no mês de dezembro do corrente ano, a titulo de vencimento, salário provento, subsidio e representação.

**Art. 2°.** Arão se inclui no abono de emergência:

a) Abono familiar;
b) Ajudas de custo;
c) Diárias;
d) Auxilio para diferença de caixa;
e) Gratificação de função, pela prestação de serviço extraordinário, pela elaboração ou execução técnico.

**Art. 3°.** Qualquer aumento de vencimentos do funcionalismo não dará direito á percepção da diferença de abono previsto neste decreto-lei.

**Art. 4°.** O abono deverá ser pago em folha especial, não estando sujeito a desconto de espécie alguma.

**Art. 5°.** A fim de ocorrer ao pagamento do abono de emergência de que trata esta lei, fica aberto nos termos da legislação em vigor um credito especial de Cr$ 27.391,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros).

**Art. 6°.** Ficam anuladas as importâncias abaixo especificadas, as seguintes verbas do vigente orçamento:

8.04.4 b) – dois datilógrafos----------Cr$ 3.149,00
8.07.0 c) – almocherife----------Cr$ 435,00
8.09.0 b) – tesoureiro----------Cr$ 720,00
1.8.13.0) – Agente municipal de Neropolis----------Cr$ 106,00

4.8.13.0) Agente municipal de Damolândia----------Cr$ 60,00
8.34.4 ) – Difusão cultural----------Cr$ 10.000,00
8.82.0 a) – tratorista chefe----------Cr$ 2.200,00
1.8.89.0) – zelador do cemitério de Nerópolis---------- Cr$ 2.200,00
8.89.3) – material de desenho----------Cr$ 500,00
8.93.4 ) – substituições complementares ----------Cr$ 716,70
8.99.4 a) – honorários e custas judiciárias----------Cr$ 3.913,60
Cr$ 24.001,00

**Art. 7°.** A execução do presente decreto - lei far-se-á por conta dos seguintes recursos:

a) Anulações de que trata o artigo precedente ----------Cr$ 24.001,00
b) Saldo do excesso de arrecadação prevista para o presente exercício-----Cr$ 3.390,00
Total----------Cr$ 24.001,00

**Art. 8°.** O disposto no artigo primeiro desta lei não se aplica o subsidio e representação do prefeito municipal.

**Art. 9°.** O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 31 de dezembro de 1945.

***José do Couto Dafico***
**PREFEITO**